


LEI Nº 374, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 09 / 01 / 2024


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Vereadores do Município de Goiás, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio a que tem direito o(a) Prefeito(a) Municipal de Goiás, Estado de Goiás, em exercício do cargo, na gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado na importância pecuniária equivalente a R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), correspondente a 61,8% do subsídio aferido pelo Deputado Estadual integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que perceberá R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - conforme Lei nº 21.780, de 16 de janeiro de 2023 – vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a parcela de 13º salário, conforme previsto no artigo 39, §4º da Lei Orgânica do Município de Goiás, Estado de Goiás, e no inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º. O subsídio a que tem direito o(a) Vice-Prefeito(a) Municipal de Goiás, Estado de Goiás, na gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado na importância pecuniária equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 34,5% do subsídio aferido pelo Deputado Estadual integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que perceberá R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - conforme Lei nº 21.780, de 16 de janeiro de 2023 – vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a parcela de 13º salário, conforme previsto no artigo 39, §4º da Lei Orgânica do Município de Goiás, Estado de Goiás, e no inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º. O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) em exercício têm direito a percepção da décima terceira parcela de subsídio (Décimo terceiro salário), previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em combinação com o §4º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 4º. O subsídio mensal a que tem direito o(a) Vereador(a) do Município de Goiás, Estado de Goiás, na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado, conforme art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, na

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

importância pecuniária equivalente a R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio aferido pelo Deputado Estadual integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que perceberá R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - conforme Lei nº 21.780, de 16 de janeiro de 2023 – vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a parcela de 13º salário, conforme previsto no artigo 39, §4º da Lei Orgânica do Município de Goiás, Estado de Goiás, e no inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) em exercício têm direito a percepção da décima terceira parcela de subsídio (Décimo terceiro salário), previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, §4º da Lei Orgânica do Município de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 5º. O subsídio mensal atribuído ao servidor designado em comissão, para o cargo de Secretário(a) Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no quadriênio de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado, ressalvado a revisão geral anual, na importância de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos, vedada a percepção de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, salvo a da décima terceira parcela de subsídio (Décimo Terceiro Salário), e do abono de férias.

§1º. O(a) servidor(a) público municipal titular de cargo de provimento efetivo nomeado para exercer cargo de Secretário(a) Municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou a remuneração do cargo comissionado.

§2º. O(a) Secretário(a) Municipal é equiparado ao servidor público efetivo, para fins de percepção da décima terceira parcela de subsídio (Décimo Terceiro Salário), previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma da Lei de Regime Jurídico do Município.

Art. 6º. Ao ensejo de gozo de férias anual, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores e Secretários(as) municipais terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 7º. Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito de Goiás

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás